

deve ler-se:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
11	01		7.01.0	01.00	01.02	Museus Museu do Abade de Baçal Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	134	(*)

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Janeiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, a declaração de rectificação à Resolução da Assembleia Regional n.º 20/85/A, publicada no 3.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 251, de 31 de Outubro de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na epígrafe, onde se lê «Segundo comunicação da Região Autónoma da Madeira, a Resolução da Assembleia Regional n.º 20/85/A,» deve ler-se «Segundo comunicação da Região Autónoma dos Açores, a Resolução da Assembleia Regional n.º 20/85/A.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Janeiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 70/85, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 250, de 30 de Outubro de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 8.º, n.º 1, alínea c), onde se lê «a designar pelo Ministro da Educação sob proposto do presidente» deve ler-se «a designar pelo Ministro da Educação sob proposta do presidente».

No artigo 46.º, n.º 1, onde se lê «com um mínimo de 2 anos de bom e efectivo serviço na categoria.» deve ler-se «com um mínimo de 3 anos de bom e efectivo serviço na categoria.»

No artigo 54.º, onde se lê «entrada em vigor do presente diploma, opte pela não integração» deve ler-se «entrada em vigor do presente diploma, que opte pela não integração».

No anexo I, onde se lê «Motorista de pesados» deve ler-se «Motorista de pesados de 1.ª classe ou de 2.ª classe».

No anexo II, onde se lê «Serralheiro-chefe — Serralheiro-chefe» deve ler-se «Serralheiro-chefe — Serralheiro principal», onde se lê «Empregado de refeitório/pré-preparador de alimentação/copeiro/ajudante de cozinha até 5 anos — Auxiliar de alimentação de 2.ª classe» deve ler-se «Empregado de refeitório/pré-preparador de alimentação/copeiro/ajudante de cozinha de 5 a 10 anos — Auxiliar de alimentação de 2.ª classe» e onde se lê «Empregado de refeitório/pré-preparador de alimentação/copeiro/ajudante de cozinha de 5 a 10 anos — Auxiliar de alimentação de 3.ª classe» deve ler-se «Empregado de refeitório/pré-preparador de alimentação/copeiro/ajudante de cozinha até 5 anos — Auxiliar de alimentação de 3.ª classe».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Janeiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Indústria e Energia a Portaria n.º 894-B/85, publicada no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 270, de 23 de Novembro de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Imediatamente a seguir ao preâmbulo, onde se lê «ao abrigo do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 344-A/82, de 1 de Setembro» deve ler-se «ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 344-A/82, de 1 de Setembro».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Janeiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.